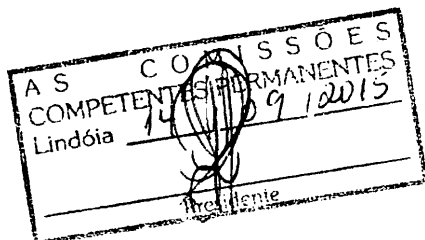




PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.



"Altera a Lei Complementar nº. 1.154 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº. 1.154, de 22 de dezembro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 39 - (...)

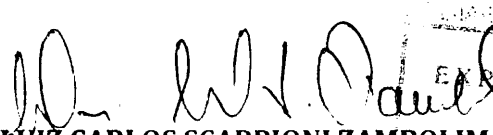
(...)

§2º - Para fins de atribuição de pontos previstos no parágrafo anterior, serão considerados os cursos e ou treinamentos promovidos a partir de 25 de setembro de 1996 e que não tenham sido computados para essa finalidade no cargo, desde que tenham sido oferecidos pelas seguintes instituições:

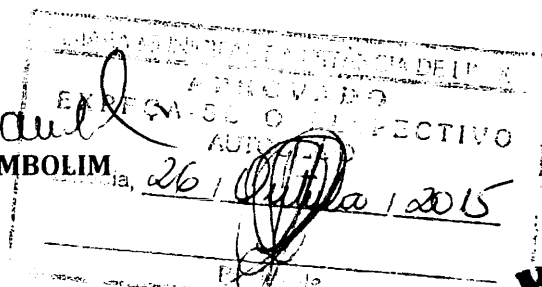
- I - de ensino superior devidamente reconhecidas;*
- II - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;*
- III - secretarias municipais de educação ou órgãos equivalentes;*
- IV - instituições públicas estatais;*
- V - entidades particulares de cunho educacional, a critério do município.*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 04 de setembro de 2015.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal



CNPJ: 45.678.000/0001-83
IE: 418.069.799.113
FONE: 19 3898 - 9900



LINDÓIA

Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy" - Av. Rio do Peixe, 450 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13950-000 Lindóia/SP

D E C L A R A Ç Ã O

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei Complementar nº 019/2.015, que Altera a Lei Complementar nº 1.154 de 22 de Dezembro de 2009, que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2.015.

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia,
aos 18 dias do mês de Setembro de 2.015.

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-

